

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Mensagem nº 01/2017

**ASSUNTO:** “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências*”

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência

**DATA:** 16/01/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 000023  
Data: 17/01/2017 Horário: 13:56  
Administrativo -

*Mônica Sueli Lopes*

O projeto de lei em questão visa “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências*”

É de conhecimento notório desta Egrégia Casa Legislativa a dificuldade financeira enfrentada pelo Executivo Municipal, de modo que não possui condições financeiras de contratar ou concursar mais servidores ocupantes do cargo de Motorista.

Diante desta situação, evidente que os servidores do quadro de efetivos não são suficientes a atender todas as demandas municipais, de modo que a presente proposta legislativa visa amenizar esta dificuldade enfrentada pelo Ente Público.

Assim sendo, ante a falta de servidores disponíveis para exercer a função de Motorista na proporção exigida, bem como em face da necessidade de se presar por um serviço público eficiente e econômico (art. 37, *caput* da Constituição Federal), a aprovação do presente projeto de lei é medida necessária e urgente.

*Mônica Sueli Lopes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Destaca-se que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Pouso Alto, 16 de Janeiro de 2017.

---

**Juliano Cláudio da Silva**

**Prefeito Municipal de Pouso Alto**

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Junior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Projeto de Lei Ordinária nº 01 ,de 16/01/2017

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências”***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

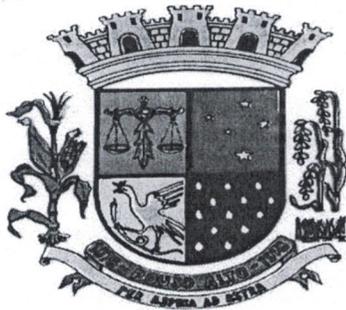
**Art. 1º** - Ficam o Chefe do Poder Executivo, os Secretários municipais, Servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão integrantes da Administração Pública Municipal autorizados a dirigir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

**Parágrafo único:** A conduza de veículos oficiais somente poderá ser efetivada por agente público habilitado para a categoria e na posse da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Art. 2º** - O agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

**Art. 3º** - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

*m. pruberto  
J. Ser*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 4º** - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

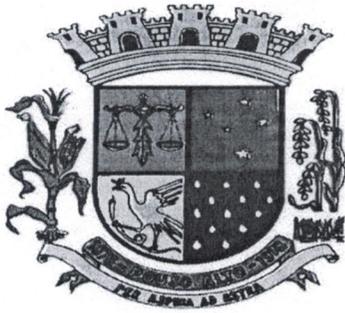
**Art. 5º** - Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o agente público for autorizado utilizar o veículo oficial:

- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente/escala do agente público, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Prefeito Municipal na ficha de controle de tráfego;
- e) o pernoite do veículo em residência do autorizado.

**Art. 6º** - O agente público autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar termo de responsabilidade e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o “controle de tráfego” (diário de bordo), a ser instituído por cada Secretaria ou Departamento.

**Art. 7º** - Inexistindo ficha de “controle de tráfego”, ficam responsabilizados, solidariamente, o Secretário Municipal e o agente público, pela ausência da informação, cabíveis os procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

*m. paulo  
jla*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, regulamentando-se no prazo de 60 (*sessenta*) dias através de Decreto eventuais omissões ou situações especialíssimas.

Pouso Alto, 16 de Janeiro de 2017.

---

**Juliano Cláudio da Silva**

**Prefeito Municipal de Pouso Alto**

---

**Maria Joana Pires Ribeiro**

**Secretário do Gabinete**